

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.478, DE 2002**

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 2206/2002

(MENSAGEM Nº 378/2002)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado JOÃO ALFREDO

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise. A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No que se refere à juridicidade da matéria, faz-se necessária a apresentação de substitutivo a fim de adequar o texto do projeto de decreto legislativo aos termos da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002. Esta alterou o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 para ampliar de três para dez anos a validade da outorga das rádios comunitárias, conforme disposto a seguir:

*" Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiofusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

*Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(NR)"*

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, cumpre lembrar que como há prazo constitucional para a tramitação do processo, e muitas concessões atendem critérios técnicos adequados, razão pela qual, sem prescindir da adoção de providências junto ao Ministério das Comunicações, com efetiva participação de representantes do Congresso, para que sejam adotadas providências no sentido de tornar o processo de concessão em debate mais transparente, com divulgação ampla dos critérios que o norteia,

Portanto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.478, de 2002.

Sala da Comissão, em        de        ,de 2003.

Deputado JOÃO ALFREDO PT/CE  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.478, DE 2002**

TVR 2206/2002  
(MSC 378/2002)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 405, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            ,de 2003.

Deputado JOÃO ALFREDO  
Relator